Multiciência Online @2016
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santiago
ISSN 2448-4148

Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional

June Guedes Rodrigues[1]

Márcia Elisa Jager[2]

[1] Acadêmica do 9º semestre do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus Santiago. E-mail: junerodrigues1@hotmail.com
[2] Psicóloga, mestre em Psicologia. Docente do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus Santiago. E-mail: marciajager@yahoo.com.br

Resumo:O presente artigo teve por objetivo realizar um estudo da arte das publicações científicas empíricas nacionais dos últimos dez anos sobre a relação entre psicologia e alienação parental. Buscou-se conhecer os objetivos de pesquisa que perpassaram os estudos da Psicologia em sua interlocução com o fenômeno da alienação parental e identificar os principais métodos e resultados de pesquisa. Neste artigo, ainda, foi realizada uma breve explanação sobre a alienação parental, seus principais atores, suas consequências, e como a psicologia pode atuar nestes casos. O delineamento utilizado foi a pesquisa bibliográfica sistemática, utilizando-se de uma busca em duas bases de dados consideradas completas para acesso à produção científica nacional. A partir dos dados coletados neste estudo foi possível identificar que a maioria dos estudos já publicados fazem referência ao papel do psicólogo na área de avaliação psicológica e poucos são os resultados na área de intervenção e acompanhamento psicológico. A presente pesquisa aponta para a importância da intervenção nos casos de alienação parental, mediação familiar e guarda compartilhada.

Palavras-chave: Alienação parental; Psicologia; Intervenções do psicólogo.

Psychologist's performance in the context of parental alienation: a systematic review of the national literature

Abstract: The purpose of this article was to study the art of national empirical scientific publications of the last ten years on the relationship between psychology and parental alienation. It was sought to know the research objectives that permeated the studies of Psychology in its interlocution with the phenomenon of parental alienation and to identify the main methods and results of research. In this article, a brief explanation about parental alienation, its main actors, its consequences, and how psychology can act in these cases was carried out. The design used was the systematic bibliographic research, using a search in two databases considered complete for access to national scientific production. From the data collected in this study it was possible to identify that most of the studies already published refer to the role of the psychologist in the area of psychological evaluation and few results in the area of intervention and psychological monitoring. The present research

ISSN 2448-4148

points to the importance of intervention in cases of parental alienation, family mediation and shared custody.

Keywords: Parental alienation; Psychology; Interventions of the psychologist.

Introdução

A alienação parental é um importante assunto que, embora recente, vem se destacando na literatura da área da Psicologia, como por exemplo, os estudos de Araújo (2014), Do Carmo (2002), Calçada (2001), Reis (2014) Silva (2006) e Colombo (2014). Eles aparecem também na literatura da área do Direito, como no estudo de Simão (2008) e Dias (2010) e também da Assistência Social como, por exemplo, os estudos de Góis (2005) e Valente (2014). Os destaques teóricos chamam a atenção para um olhar atento às consequências deste fenômeno no desenvolvimento psicossocial da criança e-ou adolescente, principalmente. Chama-se atenção também para as variáveis psicológicas dos alienadores e as conseqüências psicossociais da experiência para o genitor alienado. Isso porque o genitor que aliena frequentemente revela vulnerabilidades e sofrimento psíquico e o genitor alienador comumente sofre conseqüências da fragilidade e possível ruptura do vínculo afetivo com o filho, tornando-se potencialmente vulnerável ao sofrimento psíquico (DIAS, 2010).

Richard Gardner foi o primeiro autor a definir a alienação parental, no ano de 1985. A partir de sua definição pode-se entender a alienação parental como um processo difamatório de um genitor contra o outro, sem justificativas aparentes. Pode ser entendida como uma combinação de uma manipulação da criança contra esta figura parental e da consequente contribuição da criança para atingir o genitor alienado (GARDNER, 2001). A alienação parental ganhou reconhecimento e visibilidade com a criação da lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Esta Lei conceitua alienação parental em seu artigo 2º:

> "Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este."

ISSN 2448-4148

A alienação parental ainda é um assunto pouco conhecido por grande parte da população, porém é um problema bastante comum e recorrente que vem crescendo a cada dia nas famílias que se encontram em um ambiente de separação conjugal (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015). Atualmente, é cada vez mais comum os casais optarem por se desvencilhar de suas vidas conjugais. A partir desse acontecimento, é possível perceber que há várias outras preocupações pessoais envolvidas na separação dos cônjuges que acabam deixando de dar a devida atenção ao(s) filho(s). Outro ponto importante possível de perceber, e também muito comum, é os casais brigando informalmente ou judicialmente por seus direitos. Nessa "medição de forças" os pais podem, acabar posicionando os filhos contra seus antigos companheiros, ocasionando na(s) crianças(s) e/ou adolescente(s) sentimentos negativos e de rejeição à figura do outro. Porém é possível observar o impacto e o sofrimento que é causado na vítima, e a esse sofrimento é dado o nome de Síndrome de Alienação Parental.

É importante enfatizar que existe uma diferenciação entre a alienação parental e síndrome da alienação parental. Fonseca (2006) traz em seus escritos que enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

Na alienação parental pode ocorrer a implantação de falsas memórias (DIAS, 2010). As falsas memórias ocorrem quando o filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida, caracterizando e vivenciando o discurso como real. Com o tempo, nem o genitor alienador distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsos personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias. Este passa a realmente acreditar no discurso do genitor alienador, podendo, inclusive, relatar fatos violentos e hostis que não ocorreram (DIAS, 2010).

Embora na maioria dos casos a alienação parental seja exercida pelos cônjuges, pode ser exercida também por terceiros, como demais familiares do convívio afetivo da

ISSN 2448-4148

criança e/ou adolescente. Nesse ambiente explícito (ou por vezes mascarado) de disputas, a criança e/ou adolescente começa, gradativamente, a ter preferência exclusiva por um dos genitores, alienando o outro. A alienação parental comumente é decorrente da fragilidade na elaboração da separação (luto do relacionamento amoroso perdido) de um dos membros do casal. Este, ao buscar alternativas de vingança pelo sofrimento vivenciado ou chantagear em busca de uma reconciliação ou ganhos financeiros, encontro no filho uma ferramenta poderosa para agredir afetivamente o ex-parceiro. Quando não há uma elaboração adequada do luto conjugal, pode-se ter início um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex cônjuge. Os filhos são levados a rejeitar o genitor, a odiá-lo. Tornam-se instrumentos da agressividade direcionada ao parceiro (DIAS, 2010).

Importante enfatizar que, embora a alienação parental comumente ocorra em situações de separações conjugais litigiosas, ela pode ocorrer também no contexto de um relacionamento conjugal aparentemente "estável". No entanto, o foco deste trabalho recai sobre a alienação parental em casos de separações litigiosas pela frequência com que esta é identificada (ou denunciada) pelos sujeitos envolvidos.

O interesse pessoal em pesquisar sobre a alienação parental ao final do curso de Psicologia se deu através da curiosidade em compreender como, de fato, todo esse processo de "desmoralização" do outro ocorre, bem como as consequências possíveis nas vítimas envolvidas, e de que forma a área da psicologia pode intervir e auxiliar. Embora a maioria das pessoas já tenha visto, ouvido falar ou vivenciado um caso de alienação parental, poucas delas refletem sobre a importância do assunto ser debatido. A alienação parental é uma produção social cada vez mais presente na atualidade, sendo necessário pensar e buscar formas diversas de lidar com tal situação de desamparo afetivo em benefício de um desenvolvimento familiar e social potencialmente saudável para todos os seus membros. De acordo com comentários de Junior (2010), é possível pensar que a alienação parental sempre tenha ocorrido, porém, com o número cada vez mais crescente e frequente de separações e divórcios, ficou mais propícia a ser identificada, analisada e estudada por profissionais da área da psicologia e posteriormente por profissionais da área jurídica.

A partir do exposto, este estudo busca realizar um estudo da arte das publicações científicas empíricas nacionais dos últimos dez anos sobre a relação entre Psicologia e alienação parental e a forma como o psicólogo pode pensar sua intervenção

ISSN 2448-4148

neste contexto. Como objetivos específicos buscam-se conhecer os objetivos de pesquisa que perpassaram os estudos da Psicologia em sua interlocução com o fenômeno da alienação parental; identificar os métodos de pesquisa que delinearam estes estudos (delineamentos, participantes e instrumentos de coleta de dados) e seus principais resultados; concluir as principais intervenções realizadas e identificar as sugestões destas pesquisas para novos estudos na área.

Alienação parental e seus atores: relações afetivas adoecidas e seus impactos

Conforme já mencionado, a alienação parental pode ser vista comouma forma de maltrato ou abuso que parte, comumente, de um dos genitores e destinado ao outro genitor, no qual a criança serve como principal instrumento de ataque. Para pensar nos fatores desencadeantes da alienação parental é necessário (re) ver o conceito de família bem como suas relações. Com o passar dos anos ocorreram mudanças na sociedade, e de acordo com essas mudanças, a família contemporânea ganhou novos contornos em face dessa realidade. Anteriormente a mulher era vista como um sujeito frágil que deveria apenas ficar em casa, desempenhando papel de esposa e mãe, estando mais disposta a abnegar seus desejos e resignar-se ao homem, ficando encarregada dos filhos e da casa. O homem, por sua vez, considerado mais forte, ficaria responsável pelo trabalho, gerando a renda financeira da família, bem como sendo responsável pela mulher e seus filhos (ROUDINESCO 2003; REIS, 2010), sendo que quanto mais distante e de difícil acesso ele fosse, maior era a sua autoridade perante à família (SILVA, 2010).

Então, a partir da Constituição Federal de 1988, onde fica declarado que todos os cidadãos têm direitos e deveres iguais, independente do sexo, a mulher conquista uma posição na sociedade, deixando de ser apenas dona de casa e cuidadora dos filhos, passando a ter direitos e responsabilidades iguais. Desta forma, o casamento deixa de ser algo que a prendia na relação, passando a ser um contrato livremente consentido entre um homem e uma mulher que optaram por compartilhar a vida. A partir daí, a mulher sai de casa e ascende profissionalmente no mercado de mercado de trabalho, assumindo novas funções sociais e familiares (ROUDINESCO, 2003).

A entrada da mulher no âmbito do trabalho, seu amadurecimento e empoderamento frente as questões sociais e familiares trazem repercussões na organização

ISSN 2448-4148

e na estrutura de funcionamento familiar, levando à proposição de novas configurações, arranjos familiares com interferências diretas na relação mãe-filho e na dinâmica familiar como um todo. A mulher precisou então conciliar tempo para tarefas domésticas, acadêmicas, trabalho externo e poder investir emocionalmente nos filhos e na relação conjugal de forma a ser possível estabelecer um vínculo afetivo harmonioso e consistente. A partir disso, conflitos se apresentam nas relações familiares. A intensidade e frequência destes conflitos bem como a forma de manejo dos mesmos estão ligadas à personalidade da dupla conjugal que, por vezes, acabam o transformando em verdadeiras guerras familiares nas quais os filhos se constituem como importantes vítimas (SIMÕES; HASHIMOTO, 2012)

As mudanças no contexto socioeconômico e cultural potencializaram então o agravamento dos problemas conjugais que já existiam, fazendo com que o número de divórcios e separações aumentasse consideravelmente. A partir da Lei nº 6515 de 26/12/1977, Lei do divórcio, foi possível observar a quebra do paradigma do conservadorismo e da influência religiosa, possibilitando aos casais optar pelo permanecimento ou não na relação conjugal (GUILHERMANO, 2012). Em grande parte dos casos, a alienação parental se dá através da ruptura das relações conjugais, onde um membro do casal não aceita a separação, vindo a se sentir abandonado, rejeitado ou traído pelo outro e, sem conseguir elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia uma tendência vingativa, que o leva a querer punir o outro, tirando dele o que tem de mais precioso: a convivência com o filho (DIAS 2010; VIEIRA 2013). Em decorrência da má interpretação do fim do relacionamento, o genitor alienador acaba por afastar o filho da vida do outro. Muitas vezes faz isso com o apoio de sua família, o que reforça seu sentimento de estar com a verdade. Algumas vezes, a alienação parental ocorre também por superproteção do genitor alienador que acredita que o outro genitor possa fazer o filho sofrer ou lhe abandonar, repetindo a experiência traumática muitas vezes vivenciada entre o casal (DIAS, 2010)

Em todo esse processo é comum se observar as disputas pela guarda dos filhos, por vezes, impulsionado pelos próprios advogados de defesa e acusação. Atualmente, existe um maior número de homens lutando pela guarda dos mesmos, já que as mudanças sociais, históricas e familiares os colocaram em maior contato com o lar, potencializando a

ISSN 2448-4148

aproximação afetiva com filhos. O sistema judiciário determina que a guarda dos filhos ficará com o genitor que tiver melhores condições de exercê-la, aguçando ainda mais os conflitos que surgiram, pois, para obter a guarda, cada um se esforça para demonstrar que o outro é um mau genitor, o que se ocasiona uma disputa em que todos saem feridos, inclusive as crianças. Esse quadro caracteriza famílias alienadoras (VIEIRA, 2013). Recentemente, na Lei nº 13058 de 2014 foi inserida a ideia de guarda compartilhada sendo a decisão prioritária em casos de separação conjugal, no Sistema Judiciário Brasileiro. Isso só não ocorre quando há comprovação de maus-tratos e demais violências por um dos genitores ou quando um deles abra mão da guarda compartilhada.

É visto que em todo esse processo os filhos são os mais atingidos, pois essa situação gera muitos agravos aos mesmos. Porém é importante levar em consideração que tanto o genitor alienado quanto o genitor alienador também sofrem e vivenciam as consequências das rupturas afetivas. O genitor alienador, na maioria dos casos, não consegue elaborar de forma adequada o luto da separação. Devido ao sofrimento com o fim do relacionamento, sentimentos comuns de abandono, rejeição e a dificuldade em lidar com isso, passa a usar o filho para atingir o ex-cônjuge visando uma forma de vingança. Inicia-se assim um processo de destruição dos laços afetivos, passando a dificultar ao máximo o contato do genitor alienado com o filho. Neste processo o genitor alienado também sofre, pois há sempre um empecilho que dificulta ou até mesmo impossibilita-o de manter os laços afetivos com o filho. Este vê o filho passar a odiá-lo e evitar contato, muitas vezes tendo o discurso de que ele não é um bom cuidador, recusando as visitas ou as vivenciando como um sacrifício. O genitor alienado vê sua relação com o filho escorrer pelos dedos (DIAS, 2010).

A criança ou adolescente envolvido é a parte mais atingida neste processo, pois suas percepções ainda estão em formação. De acordo com Guilhermano (2012), a família é a base que fundamenta a personalidade de alguém, portanto esse jogo de acusações, difamações e desmoralização do outro acaba por trazer sérios prejuízos à sua saúde psíquica que podem perduram até a vida adulta. Young, Klosko e Weishaar (2008) enfatizam a importância dos pais e dos vínculos de apego estabelecidos ao longo da infância e adolescência para a formação de uma personalidade saudável. As figuras de apego mais importantes ao desenvolvimento de uma criança são as figuras parentais. Estas

ISSN 2448-4148

devem ser capazes de suprir as necessidades emocionais básicas da criança, oferecendo contexto ao desenvolvimento emocional saudável. Conforme Wainer et al (2015) as necessidades emocionais básicas estão relacionadas à uma base emocional estável de previsível apego, senso de lealdade, afeto, amorosidade, empatia, aceitação amorosa incondicional, ausência de rejeição, liberdade para expressão sentimentos e opiniões bem como sua validação, percepção segura dos cuidadores, entre outros. No contexto de alienação, a satisfação destas necessidades pode ficar fragilizada, oferecendo contexto ao desenvolvimento de uma personalidade adoecida (quando a criança não encontra outras figuras capazes de suprir as necessidades emocionais não satisfeitas).

Gardner (1985) em seus estudos sobre a alienação parental descreveu detalhadamente os possíveis comportamentos que crianças que vivenciam este processo podem vir a desenvolver. A esses comportamentos dá-se o nome de Síndrome da Alienação Parental. A criança geralmente pode apresentar comportamentos como: manipular pessoas, informações, situações; expressar emoções falsas ou ainda mudar frequentemente seus sentimentos em relação ao genitor alienado, ou seja, ora gosta, ora não gosta; comportamento hostil, desorganizado, intolerância; apresentar reações psicossomáticas, entre vários outros sintomas singulares à cada vítima da alienação parental. Importante destacar que cada caso é um caso e os sintomas descritos não podem ser percebidos como regras e não devem ser generalizados.

Todo esse processo implica diversos desafios tanto para a psicologia enquanto ciência e profissão, quanto para o âmbito jurídico, sendo que a qualidade das relações entre cônjuges e filhos irá determinar a intensidade dos efeitos do fim do relacionamento conjugal. Tais experiências são decisivas principalmente quando houver disputa da guarda do(s) filho(s) neste rompimento, geralmente acarretando um forte abalo emocional para todos os envolvidos, sejam eles pais ou filhos. (NÜSKE; GRIORIEFF 2015). Isso revela a importância de se pensar estratégias interventivas em Psicologia que possibilitem a reestruturação dos vínculos adoecidos e a retomada de relações afetivas capazes de potencializar o desenvolvimento familiar e padrões de apego saudáveis entre pais e filhos.

ISSN 2448-4148

Atuação da Psicologia no contexto da alienação parental

A alienação parental é um fenômeno bastante complexo e grave, portanto quando sua ocorrência for inevitável, devem-se estabelecer meios para que seus efeitos sejam amenizados. Geralmente, quando o caso chega ao âmbito jurídico, é comum o Juiz da vara da família solicitar uma perícia psicológica. Logo, essa perícia deverá ser realizada por um profissional deste campo do conhecimento. Entende-se por perícia um conjunto de procedimentos técnicos que tenha por finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça (GUILHERMANO, 2012). Importante destacar que em nenhum momento se admite a possibilidade de que o psicólogo perito, que esteja realizando uma avaliação de uma família em contexto de litígio judicial, emita opiniões, ou "conclusões" que possam se assemelhar a "julgamentos", pois são posicionamentos carregados de juízos de valor, que se afastam completamente da psicologia, enquanto ciência e profissão (SILVA, 2012). Assim, a elaboração de documentos no processo de avaliação psicológica, comumente ligada ao contexto de perícias judiciais, envolvendo utilização de testes e desenvolvimento de escalas e outros instrumentos que avaliam vínculos parentais constitui uma importante fatia da atuação do psicólogo no contexto da alienação parental (LAGO; BANDEIRA, 2008).

No entanto, é importante refletir sobre a amplitude da psicologia e sobre as diversas maneiras que esta pode vir a contribuir com os sujeitos envolvidos na alienação parental. Para Serafim (2012), o papel da psicologia em sua interface com o direito *percorre a análise e interpretação da complexidade emocional, da estrutura de personalidade das relações familiares e a repercussão desses aspectos na interação do indivíduo com o ambiente*. É importante pensar que cada membro da família tem uma dinâmica de funcionamento diferente e singular que deve ser sempre levado em consideração quando se fala em alienação parental. Ou seja, o psicólogo que decidir atuar diretamente neste contexto precisa levar a subjetividade de cada indivíduo em consideração. BROCKHAUSEN (2012)

Conforme já mencionado na sessão teórica anterior, todo este processo de alienação parental causa danos severos e sofrimento a todos os envolvidos. O papel do psicólogo é fundamental para que a saúde psíquica dos envolvidos seja, no mínimo, preservada. É importante destacar que a criança, em especial, necessita de um acompanhamento psicológico. É necessário que o psicólogo possa realizar uma escuta com

ISSN 2448-4148

todos que estão diretamente ligados ao caso, a fim de levantar informações e entender o modo de funcionamento de cada sujeito envolvido. De acordo com Silva (2012) uma atitude acolhedora por parte do profissional é fundamental para que possa ocorrer a aproximação da criança ou do adolescente da figura parental alienada, sem afastar-se da figura alienadora, uma vez que o sentimento de raiva e culpabilização desta podem também se desenvolver. Esse comportamento facilitador possibilitará que a criança elabore as problemáticas psíquicas relacionadas à experiência emocional que está vivenciando, potencializando também a resolução de problemas e aproximação de vínculos. É bastante comum em casos de alienação parental ocorrer falsas denúncias de abuso sexual, porém não cabe ao profissional, tentar "descobrir coisas". Os limites da criança ou do adolescente devem ser sempre respeitados. A partir daí, cabe ao psicólogo amparado por suas técnicas e abordagem, traçar uma terapia que busque auxiliar a criança neste contexto traumático e doloroso.

Silva (2012) destaca a necessidade de o psicólogo estar sempre atualizado na área, conhecer profundamente o que é alienação parental, detectar sua ocorrência, os efeitos que isso pode causar nas crianças, e formas de tratamento e prevenção efetivas.

Método

O delineamento a ser utilizado foi a pesquisa bibliográfica sistemática, conforme sugere Gil (2010). A escolha por este delineamento se deu devido a diversidade de intervenções em Psicologia no campo da alienação parental e a necessidade de o profissional que trabalha com o assunto estar conectado com a evolução científica da área. Ainda, por interesse da aluna pesquisadora em desenvolver um panorama geral de como a Psicologia vem intervindo neste contexto. A análise da produção científica é importante, pois permite a clarificação dos enfoques que têm sido dados nos estudos, visto que possibilitam a classificação dos assuntos que vêm recebendo maior destaque entre os pesquisadores de uma área, o tipo de investigação que vem sendo privilegiada, bem como a qualidade e efetividade dessas investigações (WITTER, 1999). Conhecer o atual estado de produção científica sobre determinado tema permite a identificação de lacunas que necessitam de maiores investigações, a caracterização de instrumentos mais utilizados e o conhecimento dos conceitos-chave que vêm permeando as investigações científicas da área,

ISSN 2448-4148

oferecendo diretrizes ao pesquisador sobre novos caminhos que podem ser traçados (MÉIS; LETAS, 1996; GIL, 2010).

A pesquisa bibliográfica é elaborada por meio da busca em materiais já publicados, tais como livros, jornais, teses, dissertações, anais de eventos científicos e outros materiais disponibilizados na internet que oferecem veracidade científica. As bases de dados virtuais são hoje uma grande fonte de disponibilização de artigos completos. Sua facilidade de acesso favorece a amplitude de divulgação dos estudos científicos, garantindo a visibilidade e o acesso universal à literatura e, portanto, constituindo-se como uma fonte rica de busca de materiais (GIL, 2010).

Para este estudo foram acessadas duas bases de dados, especialmente, que são consideradas completas para acesso à produção científica nacional: Scielo Brasil e BVS psi. Ainda, foi acessado o banco de teses e dissertações da capes (http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/).

Para constituir o grupo de artigos selecionados para o estudo, eles deveriam: ser empíricos, estar diretamente relacionado à separação conjugal e o impacto desta na vida da criança, ter sido publicado nos últimos 10 anos e estarem vinculados à área da Psicologia e intervenção do psicólogo no contexto da alienação parental. Não atendendo a estes critérios, ocasionará na exclusão dos mesmos da lista de análises.

Resultados e Discussões

Os resultados são organizados em quatro eixos norteadores definidos a partir dos objetivos do estudo. São eles: (1) objetivos de pesquisa em Psicologia na interface com a alienação parental; (2) métodos de pesquisa (delineamentos, participantes e instrumentos de coleta de dados) e principais resultados; (3) principais intervenções realizadas e (4) sugestões de novos estudos na área.

Objetivos de pesquisas em Psicologia na interface com a alienação parental

Este eixo norteador busca relacionar e descrever os objetivos dos estudos que se debruçam sobre a intervenção da Psicologia em casos de alienação parental. Buscou-se

ISSN 2448-4148

também desenvolver uma reflexão crítica acerca dos mesmos a fim de problematizar os temas de pesquisa que atravessam o campo.

Os estudos realizados por Moraes (2012) e Coelho (2013) buscaram conhecer a forma de atuação dos psicólogos jurídicos que atuavam no sistema judiciário realizando trabalhos com crianças que vivenciam o processo de separação litigiosa dos pais, bem como conhecer as estruturas de apoio concedidas a estes profissionais (Moraes, 2012) e as possibilidades de intervir nos casos de alienação parental (Coelho, 2013). A parceria interdisciplinar do psicólogo (conhecimentos jurídicos X psicológicos) que atua neste contexto foi problematizada por Silva (2011).

Métodos de pesquisa (delineamentos, participantes e coleta de dados) e principais resultados

Os métodos de pesquisa serão apresentados em forma de tabela pra que o leitor possa ter uma melhor compreensão.

AUTORES	**MÉTODO DE PESQUISA**
Moraes (2012), Silva (2011) e Coelho (2013)	Delineamento qualitativo
AUTORES	**INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**
Moraes (2012) e Silva (2011)	Entrevista semiestruturada
Coelho (2013)	Entrevista estruturada
AUTORES	**PARTICIPANTES DA PESQUISA**
Moraes (2012), Silva (2011) e Coelho (2013)	Psicólogos atuantes na área jurídica e psicólogos peritos

A análise dos dados nos estudos de Moraes (2012) se deu através das entrevistas realizadas. A partir das entrevistas e do referencial teórico divide-se as características principais do conteúdo coletado: a estrutura física e material de trabalho fornecidos aos psicólogos, como é realizado o trabalho com as crianças, quais os aspectos

ISSN 2448-4148

emocionais percebidos na criança e os aspectos psicológicos dos pais. Houve necessidade de investigar se os psicólogos realizam o trabalho de mediação familiar, se fazem acompanhamento com as crianças após a decisão do juiz, se há a aplicação da guarda compartilhada e se os pais tem noção das consequências da separação para o desenvolvimento dos filhos. O estudo indicou que os psicólogos jurídicos que atuam com as crianças no processo de separação litigiosa dos pais em Mato Grosso do Sul, não possuem estrutura física adequada e quantidades de profissionais necessárias para atender a demanda, além da sobrecarga de trabalho e prazos curtos para a realização da avaliação psicológica. A autora sugere que o judiciário precisa reavaliar as condições de trabalho do psicólogo jurídico para favorecer tanto suas práticas de trabalho, quanto a realização do relatório psicológico e obtenção de um resultado do processo de ruptura litigiosa conjugal com êxito.

Uma das principais contribuições do estudo de Moraes (2012) foi a reflexão sobre a guarda compartilhada como estratégia frente à alienação parental, que, com a Lei nº 13058 de 2014 já se tornou prioridade. A guarda compartilhada é a possibilidade dos filhos de pais separados serem assistidos por ambos, ou seja, assegurando o que é previsto em lei de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) ao dever dos pais: o direito à criança e ao adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar comunitária (NICK,1997). Porém, conforme os psicólogos participantes do estudo, embora a guarda compartilhada seja de extrema importância para o desenvolvimento psíquico da criança, a realidade é a dificuldade de ser implantada, pois alguns pais apresentam dificuldades no manejo, e ainda existem muitos pais que têm o pensamento de que o filho fique permanentemente com um genitor, passando certos dias com o outro. Diante da experiência dos psicólogos, eles pontuam que criar filhos juntos é difícil, porém separados é mais difícil ainda, exigindo muito dos pais. Eles poderiam estar preparados para se separar, mas talvez não para administrar esta situação, pois as crianças expressam toda a dinâmica de litígio do casal e, consequentemente, reagem à forma de relacionamento dos seus pais.

De acordo com Moraes (2012) quando não há acordo ou o processo ocorre em litígio, não tem como decidir pela guarda compartilhada, pois ela demanda um bom

ISSN 2448-4148

relacionamento entre os genitores e que ambos a direcionem para o bem estar dos filhos, não para suprir alguma informação desejada a respeito do outro genitor. A mediação familiar seria uma nova forma de trabalho do psicólogo jurídico e auxiliaria nos processos de separação litigiosa, mas não há uma equipe responsável por essa resolução dos conflitos. Este litígio e a forma que os genitores se relacionam, influenciam no comportamento e adaptação dos filhos diante da decisão do juiz.

Percebeu-se que os psicólogos participantes da pesquisa de Moraes (2012) realizam atendimentos psicológicos lúdicos com as crianças com a finalidade de perceber como a dinâmica do litígio do casal está afetando a criança e os pais são orientados com o intuito de amenizar os prejuízos que esta dinâmica litigiosa possa causar à criança. O trabalho dos psicólogos é proporcionar também a tranquilidade da criança, pois geralmente ela chega muito ansiosa e confusa ao atendimento, e o objetivo é que ela possa compreender da melhor forma possível sua dinâmica familiar.

Já os estudos de Silva (2011) constataram que o número de profissionais que conhecem a temática e possuem experiência com a mesma é bastante reduzido. A autora afirma que psicoterapia exerce aqui uma importância ímpar, visto que é com ela que se tenta restabelecer a aproximação e o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado. Um fator desafiante no enfrentamento da prática alienativa refere-se a não adesão dos alienantes e das crianças ao tratamento psicoterapêutico, mesmo mediante determinação judicial. A autora aborda que uma maneira de resgatar o vínculo afetivo da criança com o alienado é através do brincar. Relata também que através de seu estudo é possível concluir que a atuação jurisdicional sozinha é incapaz de solucionar o conflito existente. É preciso que profissionais do direito e profissionais psi – numa atuação conjunta – unem esforços para enfrentar essa dinâmica familiar.

Acompanhando o raciocínio de Silva (2011) a aderência da ciência psi no âmbito jurídico e jurisdicional, permite que os vários profissionais se conscientizem de que ambos os pais ocupam lugares imprescindíveis, igualmente importantes e necessários para a vida e o pleno desenvolvimento infantil. No que se refere a sugestões de ordem prática, a fim de melhor subsidiar no enfrentamento da prática alienativa, acredita-se que o Estado deve promover uma capacitação técnica aos profissionais forenses para esse específico problema

ISSN 2448-4148

familiar. A elaboração de leis específicas e a implementação de políticas públicas governamentais podem auxiliar bastante para o enfrentamento da alienação parental.

Posteriormente, o estudo de Coelho (2013) traz como principais discussões uma crítica à Lei da alienação parental, onde a mesma estabelece punição para os alienadores, mas não se pronuncia a respeito da realização de um trabalho a nível preventivo, de como o judiciário poderia trabalhar para que a alienação parental não se instalasse. Tal situação tem levado os advogados a fazerem uso da lei como mais um instrumento de poder, mais uma forma de intimidar a outra parte. Chama-se atenção para o fato de que os advogados que militam em varas de família deveriam ter sensibilidade, ter noção da dinâmica familiar e ter uma preocupação com a criança que figura nesses processos, desta forma deveria atuar na perspectiva de orientar as partes, os genitores no sentido de preservar a criança no contexto jurídico. Embora o trabalho do psicólogo seja difícil frente à essa demanda, Coelho (2013) levanta a questão da gratificação mencionando que o sentimento de gratificação e compensação pela atuação profissional parece se tornar mais evidente quando os envolvidos conseguem ouvir e aceitar as suas intervenções; quando conseguem o intento de contribuir para que uma criança volte a conviver com ambos os pais e tenha a possibilidade de vivenciar uma formação saudável da sua personalidade; quando percebem que os envolvidos se conscientizaram de tudo o que estão vivendo e decidem ressignificar a sua história; e quando recebem o feedback de algumas pessoas que vão ao Núcleo para dizer o quanto foi importante o trabalho realizado por eles.

Principais intervenções realizadas

A partir dos estudos de Moraes (2012), percebe-se que os atendimentos às crianças envolvidas no processo de disputa de guarda e que vivenciam a alienação parental se dá da seguinte forma: o trabalho é realizado em uma sala lúdica, o foco do trabalho é o bem estar da criança. Realizam-se orientações aos pais com o intuito de diminuir os prejuízos que a dinâmica litigiosa possa causar à criança e encaminhamento quando necessário. Os atendimentos psicológicos têm por finalidade de perceber como a dinâmica do litígio do casal, está afetando a criança.

Sente-se uma necessidade de auxiliar as famílias dos casos de separação litigiosa quando se envolve filhos no processo. Uma intervenção realizada no local, pela SERAF

ISSN 2448-4148

(Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível), são encontros com ex-casais, para os quais os profissionais realizam palestras, trechos de filmes, discussão e reflexões acerca da continuação da família, pela existência dos filhos, e de que os mesmos devem receber de seus pais, uma vida saudável e bem-estar físico e psicológico. É um trabalho de assessoramento adotado por toda equipe técnica a partir da perspectiva sistêmica, sendo cinco atendimentos realizados diretamente com a família em litígio. O objetivo é de promover intervenções para a minimização do sofrimento e resolução de conflitos com foco no bem-estar dos filhos. Como sugestão de novas possíveis intervenções, Moraes (2012), traz que os psicólogos poderiam desenvolver palestras e cartilhas de auxílio aos pais que estão se separando, para não acarretar maiores danos aos seus filhos e com o intuito de fornecer informações mais claras aos pais em litígio. Moraes (2012) ainda constata que o psicólogo jurídico, que atende os processos da Vara de Família de Mato Grosso do Sul, ainda tem diversas facetas em suas práticas de trabalho para serem exploradas, como a Mediação Familiar, porém ainda existem poucos profissionais capacitados.

Nos estudos de Coelho (2013) percebe-se que há, preocupação em estabelecer um rapportinicial, em acolher as partes que chegam com um nível alto de sofrimento. Compreende-se que, à medida que o psicólogo jurídico utiliza-se do recurso de adotar uma postura acolhedora estabelece uma relação de empatia com as partes atendidas, ele se utiliza de elementos de sua atuação clínica para nortear sua prática. Neste sentido, Coelho (2013) infere que o psicólogo tende a utilizar os métodos de investigação, tais como entrevista, testes, recuperação de dados de arquivo protocolo, informações de familiares e terceiros, etc. Acrescenta-se, ainda, nesse rol de métodos o que seria prioritário, a capacidade de acolher o outro e estabelecer um rapportinicial com ele, quer seja um paciente, quer seja um avaliado. No settingterapêutico o psicólogo se utiliza do acolhimento de forma mais ampla, podendo desenvolver uma postura de compreensão e auxílio buscando compreender a problemática trazida pelo paciente no intuito de tratá-lo ou reduzir o seu sofrimento.

Coelho (2013) menciona que para acolher as famílias envolvidas procura-se aprofundar na dinâmica familiar dos avaliados, compreendendo o comportamento da criança, do pai, da mãe dentro da dinâmica familiar dos mesmos. Compreende-se que a atuação em uma perspectiva sistêmica é necessária e imprescindível à medida que a

ISSN 2448-4148

demanda a ser avaliada pelos peritos psicólogos partem de famílias disfuncionais e em situação de litígio que vivenciam um divórcio destrutivo. Essas famílias não podem ser compreendidas pelo enfoque singular e individual de seus membros ou de suas conflitivas, pois os indivíduos não existem fora de seus sistemas, fazem parte de um todo que os influenciam e sobre os quais eles exercem contínua influência. Compreende-se que o olhar do psicólogo para as demandas processuais é um olhar que se diferencia dos demais por ser um olhar-escuta e está atento a uma verdade. Um olhar que se desprende do factual, da prova, da necessidade de ver o errado para apontar o certo, um olhar que não se interessa em uma verdade única, que não culpabiliza.

Desta feita, atenta-se para que os pais possam refletir e questionar o seu papel parental e se responsabilizar pelas consequências e possíveis repercussões de suas atitudes na vida do filho. Trabalha-se, assim, no sentido de promover uma nova reorganização do sistema familiar para que se possa fazer cessar a devastação que estava em curso, devastação esta que diz respeito acima de tudo à subjetividade da criança envolvida nas disputas conjugais de seus pais. (COELHO, 2013).

É digno de nota que o grande desafio da psicologia atualmente consiste em juntar a concepção jurídica de atuação profissional com a terapêutica, pois mesmo estando em um contexto regulador e decisório esse contexto precisa ser terapêutico, no sentido de proporcionar transformações familiares, pessoais e até sociais.

Sugestões de novos estudos da área

A partir das buscas realizadas nos bancos de teses e dissertações para a elaboração desta pesquisa percebeu-se que a literatura é bastante reduzida no que diz respeito a intervenção do psicólogo no contexto da Alienação Parental. A grande maioria dos estudos abordam a avaliação psicológica como forma de auxiliar o Juizado na sua decisão sobre a custódia da criança nos casos de separação litigiosa e disputa de guarda. A proposta deste estudo foi justamente procurar bases e referências que abordassem quais as possíveis formas de intervenção do psicólogo frente à este conflituoso drama pelo qual as famílias passam em seu processo de separação conjugal. Percebe-se que há, com urgência, a necessidade de novos estudos na área para que se possa pensar e problematizar a melhor maneira de se intervir nestes casos.

ISSN 2448-4148

Moraes (2012) afirma que para alguns psicólogos um dos grandes fatores frustrantes no seu trabalho no Estado, é que eles não sabem do resultado e não fazem um acompanhamento com a família após a decisão do juiz, como também não têm acesso às informações a respeito da adaptação da criança, após as mudanças familiares. Desta forma percebeu-se que as produções são mínimas no que diz respeito a atuação do psicólogo após as avaliações, como forma de intervenção. São em minoria os autores que nos levam a pensar nas práticas psicoterapêuticas além de avaliações psicológicas e produções de documentos judiciais.

Precisamos pensar em metodologias que se adaptem à nossa realidade e possam oferecer atendimento clínico ou psicossocial às famílias que possuem diferenças em suas necessidades e características. Isso implica avanços nos delineamentos das pesquisas, no sentido de proporcionar conhecimento de aspectos de dinâmicas familiares que estão ainda muito obscuros porque refletem modos de vida da população família ainda distantes dos interesses dos pesquisadores.

O acompanhamento psicológico durante e após a decisão judicial é de extrema importância, haja vista que a criança passa por uma grande mudança e adaptação em sua vida, que muitas vezes é traumático para toda a família. E para que o trabalho do psicólogo seja realizado da melhor forma, é necessária a constante produção de novos estudos na área. É importante salientar que o acompanhamento psicólogo não se restringe apenas à criança envolvida na alienação, mas pode-se pensar que as demais partes envolvidas também merecem um alhar apurado do nosso campo do saber.

Sugere-se que, independente da abordagem teórica utilizada pelo profissional da psicologia, se possa pensar em atendimentos sistêmicos que envolvam a família toda como parte da intervenção, visando uma melhor adaptação da criança e resolução familiar neste processo. De acordo com Costa (2010), a terapia familiar sistêmica presta-se melhor ao enfrentamento terapêutico de determinados problemas interacionais ou problemas ligados a momentos de transição da vida familiar, que é o caso da separação conjugal litigiosa de onde provém a alienação parental. É preciso, ainda, que o conhecimento da dinâmica familiar na perspectiva sistêmica seja melhor divulgado nos sistemas decisórios, como exemplo, a Justiça (COSTA, 2010).

ISSN 2448-4148

Acredita-se que novos estudos e pesquisas na área são de extrema importância e urgência para que se possa pensar novas práticas, possibilitando visar o bem estar da criança envolvida, nesta dolorosa disputa, bem como auxiliar os pais que encontram-se em processo de separação litigiosa para que consigam contornar essa situação de forma que cause um menor sofrimento aos filhos.

Considerações finais

Com a realização desta pesquisa foi possível identificar que são poucos os estudos já realizados na área. Grande maioria fala sobre o papel do psicólogo como perito e atuante em decisões judiciais. Procurou-se focar em estudos que abordassem o papel da psicologia frente à demanda da alienação parental. Refletir o que se pode fazer como prática interventiva, visando minimizar os efeitos traumáticos aos envolvidos, principalmente à criança e/ou adolescente.

A partir dos dados coletados foi possível identificar o que de fato se caracteriza como alienação parental, de que forma esse fenômeno afeta os envolvidos, como o Direito atua frente à esses casos e como a Psicologia vêm intervindo.

Como principais resultados buscou-se problematizar a importância da guarda compartilhada, a mediação familiar e o acompanhamento psicológico, destacando a participação do psicólogo neste contexto.

Nos três estudos destacados mencionou-se a importância de se refletir sobre a importância da guarda compartilhada como possível solução nos casos de alienação parental que no ano de 2014 foi definido como prioridade pela Lei. Segundo Silva (2011) a guarda compartilhada coloca ambos os pais em situação de igualdade, evitando que o exercício da autoridade fique restrito ao genitor-custódio, criando situações de constrangimento na condução de regras educacionais e de ressentimento interno. Por ela, qualquer dos genitores se sentirá responsável na primeira pessoa pela educação dos filhos, por seu desenvolvimento. Em termos psicológicos, a guarda compartilhada trará o inestimável resgate dos vínculos parentais, a convivência afetiva com o genitor que não possuía a custódia será mais bem estruturada, havendo maior período para que pai e filhos passem a se conhecer melhor, de modo que haja tempo, intimidade e disponibilidade para estar em contato com a criança, percebendo com sensibilidade seu desenvolvimento e suas

ISSN 2448-4148

mudanças, possuindo flexibilidade suficiente para adaptar-se as necessidades de acordo com as fases da relação, e ajudá-la a vivenciar melhor as experiências, buscando juntos novos objetivos e novas formas de enfrentar as dificuldades.

Outro ponto debatido neste estudo é a mediação familiar, que é definida como um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão rápida, ponderada, eficaz, com soluções satisfatórias no interesse da criança, mas, antes, no interesse do homem e da mulher que se responsabilizam pelos variados papéis que lhe são atribuídos, inclusive de pai e de mãe. A mediação auxilia no processamento do luto da dissolução conjugal como também ajuda o casal distinguir a vida conjugal da vida parental. Ela propicia aos envolvidos a participação e a responsabilidade para a solução dos conflitos. Traduz em uma alternativa para o enfrentamento ou prevenção de conflitos, pois, visa a fortalecer e resgatar responsabilidades (SILVA, 2011). Sem dúvidas as produções já existentes na área, embora escassas, contribuem muito para pensar nas práticas psi perante a alienação parental e possibilitam produzir novas reflexões neste campo.

A pesquisa empírica é de extrema importância para que se possa (re) pensar e problematizar o tema em questão. Com ela é possível recolher dados a partir de fontes diretas que conhecem, vivenciaram ou tem conhecimento sobre o tema, fato ou situação e que, podem causar diferenciação na abordagem e entendimento dos mesmos, conduzindo a uma mudança, acréscimo ou alteração. Através do método de pesquisa bibliográfico foi possível perceber quais os objetivos já se perpassaram neste campo, entrar em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito da intervenção do psicólogo frente à alienação parental. A partir do que já foi produzido nesta área, foi possível identificar quais assuntos ainda precisam de mais atenção em termos de pesquisa.

Importante enfatizar o quanto inquietante e gratificante foi o processo da pesquisa. Através do estudo realizado nos deparamos com realidades inesperadas e frustrantes, pois a intervenção do psicólogo frente às demandas de alienação parental ainda é pouco debatido. Há necessidade de se produzir mais sobre o tema, já que muito se fala nas formas de avaliação psicológica e produções de documentos que auxiliem o judiciário nas suas decisões e pouco se fala nas diversas formas de intervenção do psicólogo visando amenizar esse complexo fenômeno. Evidentemente, muitas produções acadêmicas ficaram

ISSN 2448-4148

de fora da análise e outros estudos devem ser realizadas buscando novas perspectivas sobre o tema.

De acordo com Moraes (2012) o trabalho do psicólogo não tem como foco desvendar os fatos do processo para auxiliar os profissionais do Direito, mas sim, de explanar melhor a situação requerida pelo judiciário, sendo ela por intermédio de desenvolver trabalhos de intervenção, como: apoio, mediação, aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção dentro do seu contexto de trabalho.

A intervenção judicial nos casos de alienação parental é necessária, todavia esse processo exige dos profissionais forenses um trabalho com foco interdisciplinar. A atuação do direito sozinho é incapaz de solucionar o conflito existente. É necessário que profissionais do direito e profissionais da psicologia trabalhem em conjunto e unam esforços para enfrentar as complexidades desse fenômeno. A atuação dessas ciências em conjunto devem seguir amparada no melhor interesse da criança, pois a mesma sendo uma pessoa com a personalidade em formação, necessita de um olhar mais atento que reconheça suas necessidades.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA JÚNIOR, J. Comentários à Lei da Alienação Parental – Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010. Revista Síntese Direito de Família, vol. 12, nº 62, out/nov, 2010, p. 8

2. BAUMAN, Z. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Zahar. 2005

3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 setembro 2016.

4. BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010. Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 22 setembro 2016.

5. BRASIL. Lei nº 6515 de 26 de Dezembro de 1977. Brasília, DF: Senado Federal, 1977. Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 22 setembro 2016.

ISSN 2448-4148

6. BRASIL, Lei nº 13058 de 22 de Dezembro de 2014. Brasília, DF: Senado Federal. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm.

7. CALÇADA, A. Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial. Maria Quitéria Lustosa de Sousa. -- Recife: FBV /Devry, 2015.

8. COELHO, M. I. A lei da alienação parental (lei 12.318/2010): concepções e práticas de psicólogos peritos. Fundação Edson Queiroz. Universidade de Fortaleza UNIFOR. Fortaleza 2013

9. COLOMBO, S. M. Alienação parental: contribuição do Sistema de Avaliação Parental (SARP) em um estudo de caso único. 2015, Em:<http://hdl.handle.net/10183/102340>. Acesso em: 12 outubro 2016.

10.COSTA, L. F.A Perspectiva Sistêmica para a Clínica da Família. Psicologia: Teoria e Pesquisa 2010, Vol. 26

11. DIAS, M. B. Alienação Parental e suas consequências. Em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf> Acesso em: 02 setembro 2016.

12. DIAS, M. B. Síndrome da alienação parental, o que é isso? Teresina, v 11, n. 1119, julho de 2006. Em:<http://jus.com.br/revista/texto/8690>. Acesso em: 24 setembro 2016

13. FONSECA, P. Síndrome de alienação parental. Pediatria, São Paulo, n. 28(3), 2006

14. GARDNER, R. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental (SAP)? 2002. Em:<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 02 setembro 2016.

15. GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, Editora Atlas S.A. 2002

16. GUILHERMANO, J. Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. Em:<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em: 09 agosto 2016.

17. HASHIMOTO, F. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas Reg.: 120.2.095–2011 – UFVJM ISSN: 2238-6424 Nº. 02 – Ano I – 10/2012

18. LAGO, V. M., & BANDEIRA, D. R. As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. Avaliação Psicológica, 7(2), 222-234, 2008.

19. LUZ, A. Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. Rev. Psicol. Saúde, Dez 2014, vol.6, no.2, p.96-103.

ISSN 2448-4148

20. MÉIS, L. & LETA, J. O perfil da ciência brasileira. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

21. MORAES, F. C. O trabalho do psicólogo jurídico frente à criança no processo de separação litigiosa dos pais. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS. 2012

22. NICK, S. E. Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais separados ou divorciados. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

23. NORONHA, A. & FERNANDES, D. C. Estresse laboral: Análise da produção científica brasileira na SciELO e BVS-Psi. Fractal, 20(2), p. 491-501, 2008.

24. NÜSKE AND GRIGORIEFF. Alienação Parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. Pensando fam., Jun 2015, vol.19, no.1, p.77-87. ISSN 1679-494X

25. PAIM, K. Esquemas iniciais desadaptativos na violência conjugal. Rev. Brasileira Terapia Cognitiva. vol.8 no.1 Rio de Janeiro jun. 2012

26. REIS, E. F. Varas de família – Um encontro entre Psicologia e Direito. Curitiba: Juruá. 2010

27. REIS, M. Alienação Parental: A violação da subjetividade da criança. Sapientia – revista de direito do Centro Universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte. Vol. 2, 2014

28. ROUDINESCO, E. A família em desordem (A. Telles. Trad.). Rio de Janeiro: Zahar 2003.

29. SERAFIM, A. **Psicologia e Práticas Forenses.** São Paulo: Manole, 2012.

30. SILVA, J. M. O lugar do pai: Uma construção imaginária. São Paulo: Annablume, 2010.

31. SILVA, C. M. Compreender para intervir: um estudo sobre a prática alienativanasvaras de família. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2011.

32. SILVA, D. A nova lei da Alienação Parental. Em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9277>. Acesso em: 22 agosto 2016.

33. SIMÃO, R. Soluções judiciais concretas contra a perniciosa prática da alienação parental. In Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos (pp. 14-25). Porto Alegre, RS: Equilíbrio, 2008.

34. VIEIRA, L. O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado. Em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-

ISSN 2448-4148

juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado>. Acesso em: 29 agosto 2016.

35. WAINER, R.; PAIM, K.; ANDRIOLA, R. Terapia cognitiva focada em esquemas: Integração em Psicoterapia. Artmed, 2015.

36. WITTER, G. P. Metaciência e leitura. Em G. P. Witter (Org.), Leitura: Textos e pesquisas. (pp. 13 -22). Campinas: Alínea, 1999.

37. YOUNG, J.E.; KLOSKO, J.S.; WEISHAAR, M.E. Terapia do Esquema: Guia de técnicas cognitivo-comportamentais inovadoras. Artmed, 2008.